



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 132

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			45
Poder Executivo.....	1	17	
Governadoria.....		20	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	7	21	45
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	7	21	45
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8	21	46
Secretaria de Estado de Saúde.....	10	22	47
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	10	29	49
Secretaria de Estado de Educação.....	11	31	
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....		32	50
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		32	51
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	11	33	51
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	12	33	51
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	12		
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	12	38	53
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.....	13	40	54
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....	13	41	54
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	16	41	
Secretaria de Estado de Cultura.....	16		
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		42	54
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		42	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		43	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	16	43	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		44	54
Ineditoriais.....			55

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.428, DE 22 DE JUNHO DE 2016 (*)

Declara de interesse público os projetos e as obras dos Centros de Educação da 1ª Infância - CEPI, disciplina os procedimentos e prazos previstos no art. 30 da Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse público, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, os projetos e as obras dos Centros de Educação da 1ª Infância - CEPI localizados nos endereços abaixo indicados:

- I - Rua 18, Lote 01, Vila Telebrasil, Região Administrativa do Plano Piloto - RA I;
- II - Rua Primavera, Lote 46, Vila DVO, Região Administrativa do Gama - RA II;
- III - Entrequadra 01/02, Área Especial, Setor Norte, Região Administrativa do Gama - RA II;
- IV - Entrequadra 05/11, Área Especial F, Setor Sul, Região Administrativa do Gama - RA II;
- V - Quadra 10, Área Especial 05, Setor Sul, Região Administrativa do Gama - RA II;
- VI - Área Especial 18, Setor J Norte, Região Administrativa de Taguatinga - RA III;
- VII - EQNL 9/11, Setor L Norte, Região Administrativa de Taguatinga - RA III;

- VIII - Setor QSE/QSF, Área Especial 14, Região Administrativa de Taguatinga - RA III;
- IX - Quadra 01, Conjunto 01, Área Especial 01, Vila DNOCS, Região Administrativa de Sobradinho - RA V;
- X - Condomínio Estancia IV, Setor Residencial Mestre D'Armas, Região Administrativa de Planaltina - RA VI;
- XI - Quadra 23, Área Especial 06, Expansão do Setor Residencial Leste, Região Administrativa de Planaltina - RA VI;
- XII - Quadra 07, Conjunto F, Lote 01, Região Administrativa do Paranoá - RA VII;
- XIII - 3ª Avenida, Área Especial 04, Região Administrativa do Núcleo Bandeira - RA VIII;
- XIV - QNO 18, Conjunto B, Ceilândia Norte, Região Administrativa de Ceilândia - RA IX;
- XV - QNP 11, Área Especial, Ceilândia Norte, Região Administrativa de Ceilândia - RA IX;
- XVI - QNN 12, Lote B, Ceilândia Sul, Região Administrativa de Ceilândia - RA IX;
- XVII - QNP 05, Área Especial, Região Administrativa de Ceilândia - RA IX;
- XVIII - EQNP 08/12, Área Especial, Região Administrativa de Ceilândia - RA IX;
- XIX - Quadra 17/19, Lote A, Guarã II, Região Administrativa do Guarã - RA X;
- XX - Quadra 217, Lote 02, Subcentro Oeste, Região Administrativa de Samambaia - RA XII;
- XXI - QS 425, Área Especial 01, Região Administrativa de Samambaia - RA XII;
- XXII - QS 605, Área Especial 01, Região Administrativa de Samambaia - RA XII;
- XXIII - QN 401, Área Especial 01, Região Administrativa de Samambaia - RA XII;
- XXIV - EQ 215/315, Lote B, Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII;
- XXV - CL 201, Lote 01-A, Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII;
- XXVI - Quadra 109, Conjunto 07, Lote 01, Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV;
- XXVII - Quadra 112, Conjunto 05, Lote A, Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV;
- XXVIII - Quadra 201, Conjunto 13, Lote 01, Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV;
- XXIX - QN 09, Área Especial 02, Região Administrativa do Riacho Fundo I - RA XVII;
- XXX - Quadra 208, Lote 01, Praça Sabiá, Região Administrativa de Águas Claras - RA XX;
- XXXI - Quadra 104, Lote 02, Praça Tiziu, Região Administrativa de Águas Claras - RA XX;
- XXXII - QN 07, C, Área Especial 01, Região Administrativa do Riacho Fundo II - RA XXI;
- XXXIII - Núcleo Rural Vargem Bonita, Região Administrativa do Park Way - RA XXIV;
- XXXIV - Quadra 07, Área Especial 01, Setor Oeste, Região Administrativa do SCIA/Estrutural - RA XXV;
- XXXV - Quadra 03, Área Especial 02, Setor Leste, Região Administrativa do SCIA/Estrutural - RA XXV.

Art. 2º Ficam recepcionados pelo Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 35.104, de 24 de janeiro de 2014, que acrescentou o art. 16-B ao Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, os projetos padronizados de arquitetura, de fundação, de cálculo estrutural, de instalações prediais e de prevenção e combate a incêndio, elaborados e doados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados à construção e reforma dos Centros de Educação da 1ª Infância - CEPI.

Art. 3º Os projetos e obras previstos no art. 2º deste Decreto serão submetidos aos seguintes procedimentos, prazos e parâmetros específicos:

I - o procedimento de visto é de competência das respectivas Administrações Regionais ou da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação;

II - na análise dos projetos e obras de que trata o inciso I deste artigo serão considerados apenas:

a) os parâmetros de segurança estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;

b) os parâmetros de acessibilidade indicados na NBR 9050/2015, da ABNT, na Lei nº 2.105, de 24 de janeiro de 1998 e na sua regulamentação.

§1º Os órgãos referidos no inciso I deste artigo apreciarão o pedido de vista no prazo de 5 dias úteis, contados a partir do seu recebimento.

§2º O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF terá o prazo de 5 dias úteis para proceder a análise dos parâmetros de segurança, contados a partir do recebimento do projeto.

Art. 4º As obras e ações referentes às edificações dos Centros de Educação da 1ª Infância - CEPI que forem realizadas em terrenos que já contenham edificações terão seus projetos analisados de forma independente dos pré-existentes.

§1º No informativo de aprovação e respectivo Alvará de Construção deve constar apenas a área de construção da edificação das Unidades de Educação Infantil.

§2º A Carta de Habite-se da respectiva edificação será emitida em separado, nos termos do art. 59, da Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998.

Art. 5º Para emissão do alvará de construção nos espaços fundiários que alojam os Centros de Educação da 1ª Infância - CEPI, a propriedade será comprovada mediante apresentação de certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, em nome de qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal e, quando for o caso, de qualquer documento que ateste a cessão do imóvel, a qualquer título, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos do art. 11 da Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998.

Art. 6º Para os efeitos deste Decreto, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal fica dispensada do recolhimento das seguintes taxas incidentes nos projetos e obras relativos às Unidades de Educação Infantil:

ANEXO I DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
INSTITUCIONAL - FJZB-CANDANGOLÂNDIA	19	33.90.39	0	100	8.569	8.569
18.131.6001.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 009943 8729 PUBLICIDADE E PROPAGANDA- PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA-FJZB-CANDANGOLÂNDIA	19	33.90.39	0	100	6.981	6.981
18.451.6001.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 010086 9790 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-CANDANGOLÂNDIA	19	33.90.39	0	100	6.981	6.981
18.451.6001.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 010087 9677 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-CANDANGOLÂNDIA	19	33.90.30	0	220	47.250	47.250
	19	33.90.39	0	100	9.887	9.887
						57.137
18.541.6210.1998 PROJETO - ZÔO DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL						
Ref. 004605 0002 PROJETO - ZÔO DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL-INCLUSÃO SOCIAL-CANDANGOLÂNDIA	19	33.90.30	0	100	2.251	2.251
	19	33.90.30	0	220	3.500	3.500
	19	33.90.39	0	220	3.500	3.500
						9.251
18.541.6210.3129 REFORMA DE RECINTOS PARA ANIMAIS						
Ref. 003628 2583 REFORMA DE RECINTOS PARA ANIMAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-CANDANGOLÂNDIA	19	33.90.30	0	100	47.918	47.918
18.541.6210.4086 ASSISTÊNCIA A ANIMAIS						
Ref. 001174 0002 ASSISTÊNCIA A ANIMAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-CANDANGOLÂNDIA	19	33.90.30	0	100	31.957	31.957
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 001160 9554 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-CANDANGOLÂNDIA	19	33.90.47	0	100	3.500	3.500
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO						677

ANEXO I DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						
18.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010755 9659 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	220	677	677
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						914.937
11.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011198 9805 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	914.937	914.937
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						4.754.238
04.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010592 7250 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	1.202.086	1.202.086
	99	33.90.39	0	100	3.339.790	3.339.790
						4.541.876
14.422.6211.2267 ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR						
Ref. 010831 0005 ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR-PROCON-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	212.362	212.362
2016AC00320					TOTAL	6.515.422

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150204/15204 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						283.221
18.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009925 9662 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-CANDANGOLÂNDIA						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
	19	33.90.37	0	100	126.421	
	19	33.90.37	0	220	156.800	
						283.221
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						677
18.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010755 9659 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
	99	44.90.52	0	220	677	
						677
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF						562.349
26.453.6216.3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref. 001595 0003 (EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA AMPLIADO (UNIDADE) 0						
	99	44.90.92	0	907	562.349	
						562.349
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						5.669.175
14.421.6211.3077 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA - CDP						
Ref. 010932 0001 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA - CDP--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	4	100	5.669.175	
						5.669.175
2016AC00320					TOTAL	6.515.422

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						8.523.289
12.122.6002.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 004884 9778 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	6.315	
						6.315
12.122.6002.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 011377 9773 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - EAPE - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	19.669	
						19.669
12.126.6002.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 005038 2532 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-UNIDADES ADMINISTRATIVAS - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.39	0	100	1.929	
	99	44.90.52	0	100	6.348	
						8.277
12.126.6221.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 003902 2484 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	100	11.571	
						11.571
12.128.6002.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 006952 0078 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.36	0	100	259	
	99	33.90.39	0	100	8.084	
						8.343
12.361.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 001401 0001 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	5.600.000	
						5.600.000
12.361.6221.3232 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 005022 2712 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA CLASSE 501 - SE-SAMAMBAIA						
	12	44.90.51	0	100	17.962	
						17.962
12.361.6221.3232 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 011517 3901 (EPP)AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	65.000	
						65.000
12.361.6221.3235 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO						

DECRETO Nº 37.474, DE 11 DE JULHO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.613.042,00 (oito milhões, seiscentos e treze mil e quarenta e dois reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 417.000.215/2016, 220.001.073/2016 e 080.007.159/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 8.613.042,00 (oito milhões, seiscentos e treze mil e quarenta e dois reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
FUNDAMENTAL						
Ref. 006831 0013 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESCOLA CLASSE - SE- RIACHO FUNDO	17	44.90.51	0	100	48.984	48.984
12.361.6221.3235 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 005024 2716 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL- CONSTRUÇÃO DE SL. DE AULA NA ESC. CLAS. CACHOEIRIN-SE- SÃO SEBASTIÃO	14	44.90.51	0	100	9.386	9.386
12.361.6221.3235 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 008251 2718 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL - VILA PLANALTO - SE- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	24.960	24.960
12.361.6221.3235 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 010667 2725 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESCOLA CLASSE 01 DA ESTRUTURAL-SE- GUARÁ	10	44.90.51	0	100	26.689	26.689
12.361.6221.3236 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 008277 5502 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESCOLA CLASSE MENINOS E MENINAS DO PARQUE - SE- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	16.868	16.868
12.361.6221.3236 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 008279 5504 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA - SE- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	13.911	13.911
12.361.6221.3236 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 008282 5505 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESCOLA DO PARQUE DA CIDADE/PROEM - SE- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	33.676	33.676
12.361.6221.3236 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 008286 5508 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESCOLA PARQUE 304 NORTE - SE- PLANO PILOTO						

ANEXO I DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	1	44.90.51	0	100	21.805	21.805
12.361.6221.3236 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 008290 5510 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-CEF CASEB - SE- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	43.609	43.609
12.361.6221.5924 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 011363 9320 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-ESCOLA CLASSE EM ITAPOÁ-SE- PARANOÁ	7	44.90.51	0	100	32.500	32.500
12.361.6221.5924 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 011364 9322 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-JARDINS MANGUEIRAL-SE- SÃO SEBASTIÃO	14	44.90.51	0	100	32.500	32.500
12.362.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 001403 0004 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- ALUNOS DO ENSINO MÉDIO (LEI Nº 4.121/08) - SE- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	1.320.000	1.320.000
12.362.6221.3231 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO						
Ref. 005026 2710 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO-SE- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	8.022	8.022
12.362.6221.3237 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO						
Ref. 002178 0003 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SE- PLANO PILOTO .	1	44.90.51	0	100	23.626	23.626
12.362.6221.3237 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO						
Ref. 010707 0005 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO- CENTRO DE ENSINO MÉDIO 10-SE- CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	32.513	32.513
12.362.6221.3241 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO						
Ref. 008254 0003 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO-SE- GAMA	2	44.90.51	0	100	14.118	14.118
12.362.6221.3241 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO						
Ref. 010682 0004 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
MÉDIO-CED CASA GRANDE-SE- GAMA	2	44.90.51	0	100	40.386	40.386
12.362.6221.3272 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 010714 9332 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO-CENTRO EDUCACIONAL CASA GRANDE-SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	26.156	26.156
12.362.6221.3272 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 010715 9333 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO-JARDIM MANGUEIRAL-SE- SÃO SEBASTIÃO	14	44.90.51	0	100	32.656	32.656
12.362.6221.5023 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO						
Ref. 010785 9525 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO-CENTROS INTERESCOLARES DE LÍNGUAS/CIL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	28.682	28.682
12.363.6221.3482 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE						
Ref. 010728 0001 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE-SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	3.571	3.571
12.364.6002.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 011531 5814 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-CURSO DE MESTRADO-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	6.418	6.418
12.365.6221.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 004874 2516 (EPP)ELABORAÇÃO DE PROJETOS-UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE-SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	65.000	65.000
12.365.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 004806 9316 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	560.000	560.000
12.365.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 004807 9317 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	40.000	40.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
12.365.6221.3238 REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004891 2733 REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	9.995	9.995
12.365.6221.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 010721 9359 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-JARDINS MANGUEIRAL-SE- SÃO SEBASTIÃO	14	44.90.51	0	100	32.656	32.656
12.366.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 001409 9314 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	144.854	144.854
12.367.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 004862 9319 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO ESPECIAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	80.000	80.000
12.367.6221.5051 REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO ESPECIAL						
Ref. 002181 0002 REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO ESPECIAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	12.611	12.611
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						39.753
27.126.6002.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 012453 2488 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	39.753	39.753
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL						50.000
14.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011129 9694 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	50.000	50.000
2016AC00325					TOTAL	8.613.042

ANEXO II DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						8.523.289
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	8.523.289	8.523.289
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						39.753
23.695.6207.4200 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA						
Ref. 012509 0003 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	39.753	39.753
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL						50.000
14.243.6228.2579 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO						
Ref. 011060 0012 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO-SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	40.000	40.000
14.243.6228.4072 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À JUVENTUDE						
Ref. 011025 0005 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À JUVENTUDE-SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	10.000	10.000
2016AC00325 TOTAL						8.613.042

DECRETO Nº 37.475, DE 11 DE JULHO DE 2016.

Revoga o inciso XXXIV, do artigo 2º, do Decreto nº 37.164, de 08 de março de 2016, que instituiu a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Equídeos do Distrito Federal - CS-EQUÍDEOS/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso XXXIV, do artigo 2º, do Decreto nº 37.164, de 08 de março de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2016.

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ERRATA

No Anexo I e no Anexo II, do Decreto 37.467, de 07 de julho de 2016, publicado no DODF nº 130, de 08 de julho de 2016, página 03, ONDE SE LÊ: "...DIRETORIA DE LEVANTAMENTO DE DADOS ESTATÍSTICOS E MAPEAMENTO DE ÁREAS ECONÔMICAS - Diretor, CNE-07, 01 (código SIGRH 01600572); Assessor, DFA-14 (código SIGRH 01600573).", LEIA-SE: "...DIRETORIA DE LEVANTAMENTO DE DADOS ESTATÍSTICOS E MAPEAMENTO DE ÁREAS ECONÔMICAS - Diretor, CNE-07, 01 (código SIGRH 01600572); Assessor, DFA-14, 01 (código SIGRH 01600573)."; ONDE SE LÊ: "...DIRETORIA DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE.", LEIA-SE: "...DIRETORIA DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE - Assessor, DFA-14, 01.".

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PORTARIA Nº 29 DE 08 JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo Decreto nº 36.840/2015, pelo §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e, com fulcro no artigo 48 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, RESOLVE: a) Não conhecer do pedido de Revisão no processo nº 0002-000.102/2016, apresentado pela empresa Implanta Construções Ltda., em face de decisão proferida no processo nº 480.001.042/2009, ante a ausência dos pressupostos legais de admissibilidade dispostos no art. 65 da Lei nº 9.784/99; b) Indeferir o processamento da revisão, acolhendo como razões de decidir a fundamentação exposta na Nota Técnica nº 230/2016 - AJL.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 240, DE 11 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta do processo nº. 080.007.159/2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Educação do DF, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I DESPESA RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						18.496.060
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	900	4.409.687	4.409.687
12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 001424 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	900	4.838.343	4.838.343
12.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011446 0006 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	9.248.030	9.248.030
2016AC00327 TOTAL						18.496.060

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						18.496.060
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	4.409.687	4.409.687
12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 001424 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	4.838.343	4.838.343
12.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011446 0006 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	900	9.248.030	9.248.030
2016AC00327					TOTAL	18.496.060

PORTARIA Nº 242, DE 11 DE JULHO DE 2016
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta dos processos nºs 150.001.405/2016 e 055.018.295/2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Cultura do DF, e do Departamento de Trânsito - DETRAN, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						396.000
13.392.6219.2831 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 011583 0001 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA DO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	396.000	396.000
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						1.128.750
06.122.6217.2784 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref. 010078 0001 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	237	1.128.750	1.128.750
2016AC00328					TOTAL	1.524.750

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						396.000
13.392.6219.2831 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 011583 0001 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA DO-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	100	396.000	396.000
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						1.128.750
06.122.6217.2784 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref. 010078 0001 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.80.41	0	237	1.128.750	1.128.750
2016AC00328					TOTAL	1.524.750

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 11 DE JULHO DE 2016.
Dispõe sobre o alcance da expressão "serviço de telecomunicação" para os fins da concessão do benefício de que trata o inciso I do item 55, do Anexo I, do Caderno I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O SUBSECRETÁRIO DE RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 107 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, c/c inciso I do art. 149 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 e tendo em vista o disposto no o item 55, do Anexo I, do Caderno I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e RESOLVE:

Art. 1º Para os efeitos do inciso I do item 55 do Anexo I do Caderno I do Decreto nº. 18955, de 22 de dezembro de 1997, a expressão "serviço de telecomunicação" compreende, dentre outros, os serviços de comunicação de dados, Linha Digital Assimétrica para Assinante - ADSL, telefonia fixa e móvel, banda larga e TV por assinatura."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA CONTRÔLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 175/2016
INTERESSADA: REUNI COM. ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 24.663.176/0001-91-CF/DF: -07.765.288/001-96. PROCESSO Nº: 20160623-50547. ASSUNTO: Sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº. 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº. 268/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Subsecretário da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 181/2016
INTERESSADA: SÃO JOSÉ DISTRIBUIÇÃO LLM EIRELI. CNPJ:24.838.170/0001-08-CF/DF: 07.768.503/001-47. PROCESSO Nº:20160628-52212. ASSUNTO: Sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº. 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº. 274/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Subsecretário da Receita

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 90, DE 07 DE JULHO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei n.º 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO; INTERESSADO; DE CUJUS, DATA DO ÓBITO; ENDE-REÇO; INSCRIÇÃO; HERDEIROS; MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.002.640/2016; MARIA DE NAZARE DOS SANTOS OLIVEIRA; JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA; 23.09.1993; QR 423 CJ 14 LT 19 SAMAMBAIA; 4681012-9; FRANCISCO BARBOSA OLIVEIRA, LUIS DOS SANTOS OLIVEIRA, NATAL DOS SANTOS OLIVEIRA, MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS OLIVEIRA COSTA, EVA DOS SANTOS OLIVEIRA e BENEDITO DOS SANTOS OLIVEIRA; data de falecimento anterior à vigência da Lei nº 1.343/96. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 91, DE 07 DE JULHO DE 2016.

Isenção do IPVA/TAXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002.367/2016, MÁRIO PEEIRA DE SANTANA, 152.902.391-20, JHX 6093, 2016, o veículo não estava na categoria aluguel (TAXI) em 01.01.2016. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 79, DE 08 DE JULHO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2016, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.002339/2016, Francisca Otília Barboza, 141.529.404-68, QS 08 Conj. 620 Bl. A Lote 10 - Areal - Águas Claras - Brasília - DF, 4713250-7, 2016, área construída do imóvel superior à 120m², conflitando com o inciso VII, do art. 5º, da Lei nº 4.727/2011, combinado com o inciso XII, do art. 2º, da Lei nº 4.022/2007; 046.000952/2016, Edilson de Souza Lima, 097.146.501-00, QNP 05 Conj. C Lote 32-A - P Norte - Ceilândia - Brasília - DF, 4805968-4, 2016, imóvel adquirido em 27/01/2016, posteriormente ao fato gerador do IPTU/TLP do exercício de 2016; 045.000544/2016, Maria Jarina Nunes, 214.365.921-00, CD Diguinêia 1, Conj. A Lote 82A - Sobradinho - Brasília - DF, 4984430-X, 2016, requerente menor de 65 anos na data do fato gerador do imposto (01/01/2016), área construída do imóvel superior à 120m², conflitando com o inciso VII, do art. 5º, da Lei nº 4.727/2011, combinado com o inciso XII, do art. 2º, da Lei nº 4.022/2007, e ainda, possuir débitos junto à Fazenda Pública do DF, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Parecer da PRCON/PGDF nº 162/2016; 042.002370/2016, José Nonato Learte, 399.992.201-00, SHI QR 431 Conj. 14 Lote 06 - Samambaia - Brasília - DF, 4682952-0, 2016, requerente menor de 65 anos na data do fato gerador do imposto (01/01/2016), conflitando com o inciso VII, do art. 5º, da Lei nº 4.727/2011, combinado com o inciso XII, do art. 2º, da Lei nº 4.022/2007; 044.000719/2016, Maria das Dores Lima da Silva, 145.075.011-72, Quadra 17 Lote 125 - Setor Leste - Gama - Brasília - DF, 1750443-0, 2016, requerente possui débitos junto à Fazenda Pública do DF, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Parecer da PRCON/PGDF nº 162/2016. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 80, DE 08 DE JULHO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos

diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente aos exercícios de 2012 a 2016, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.6002288/2016, Marcial Bispo de Oliveira, 076.252.861-34, R E Qd 308 Conj. 04 Lote 06 - Recanto das Emas - Brasília - DF, 4702292-2, 2012 a 2016, área construída do imóvel superior à 120m², conflitando com o inciso VII, do art. 5º, da Lei nº 4.727/2011, combinado com o inciso XII, do art. 2º, da Lei nº 4.022/2007. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 81, DE 08 DE JULHO DE 2016.

Isenção do IPVA/TAXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.000738/2016, Thiago Galvão de Miranda, 723.960.911-15, OZY5624, 2016, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2016, falta de amparo legal; 047.000598/2016, Weber Gonçalves de Almeida Guerra, 705.797.091-91, PAP7186, 2016, requerente não tem posse do veículo, cessão indireta de direito/venda de fato, contrariando o inciso IV, do art. 1º da Lei nº 4.727/2011, alterada pela Lei nº 5.593/2015. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 82, DE 08 DE JULHO DE 2016.

Isenção IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002344/2016, Fátima Cristina de Almeida Rocha Campos, 116.251.475-20, PAP0060, 2016, requerente possui DA junto à Fazenda Pública do DF, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Parecer da PRCON/PGDF nº 162/2016; 127.002420/2016, Maria Aparecida Caixeta de Abreu, 266.762.651-68, OZY7675, 2016, a deficiência relatada no laudo não está prevista no item I, da alínea "a", do inciso V, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 127.012060/2014; 046.000987/2016, José Fernando Clara de Souza, 473.160.981-04, JFT9532, 2016, laudo de perícia médica emitido após a ocorrência do fato gerador (01/01/2016); 043.002174/2016, Silvano Tavares de Matos, 400.221.101-00, PAQ5058, 2016, requerente possui DA junto à Fazenda Pública do DF, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Parecer da PRCON/PGDF nº 162/2016; 045.000629/2016, Marcos Aurelio Mendes da Silva, 211.681.217-87, PAM5880, 2016, requerente possui DA junto à Fazenda Pública do DF, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Parecer da PRCON/PGDF nº 162/2016. O(S) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 83, DE 08 DE JULHO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei n.º 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDE-REÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.000707/2016, Adriana Deusdará Esquivel, João Viana Neto, 04/11/2015, QNO 11 Conj. H Casa 06 - Ceilândia - Brasília - DF, 3035475-7, Manoel Viana Leite, Cristovam Viana Leite, Cícero Viana Leite, Francisco Viana Leite, Elizabeth Viana Leite, Elizete Viana Leite, Adriana Deusdará Esquivel, Luciana Chagas Viana, Renato Viana Chagas, Francisca Viana Leite; O herdeiro Renato Viana Chagas possui DA junta à Fazenda Pública do DF, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Parecer da PRCON/PGDF nº 162/2016. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 84, DE 08 DE JULHO DE 2016.

Assunto: Restituição/Compensação.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015,

observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 045.000204/2016, Maria Inês de Oliveira Torres Rocha, 296.380.381-87, não comprovação da assunção do ônus financeiro em relação às cotas 2ª e 5ª, no exercício de 2012, do imóvel de inscrição nº 5064055-0. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 85, DE 08 DE JULHO DE 2016.

Isonção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2015 e 2016, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 122.000419/2016, Júlia Gomes Silva de Souza, 220.795.641-53, Qd 3 Lt 30 - Vila Vicentina - Planaltina - DF, 4100093-5, 2015 e 2016, área construída do imóvel superior à 120m², conflitando com o inciso VII, do art. 5º, da Lei nº 4.727/2011, combinado com o inciso XII, do art. 2º, da Lei nº 4.022/2007. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 86, DE 08 DE JULHO DE 2016.

Isonção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2016, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 127.002285/2016, Cristino Alves Moreira, 102.556.211-91, Qd 12 Conj. C Lote 23 - Paranoá - Brasília - DF, 4647452-8, 2016, área construída do imóvel superior à 120m², conflitando com o inciso VII, do art. 5º, da Lei nº 4.727/2011, combinado com o inciso XII, do art. 2º, da Lei nº 4.022/2007; 046.000861/2016, Elenita Pereira de Oliveira, 115.293.931-91, QNP Qd 18 Conj. J Lote 1 - P Sul - Ceilândia - Brasília - DF, 3070245-3, 2016, requerente possui DA junto à Fazenda Pública do DF, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Parecer da PRCON/PGDF nº 162/2016. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 87, DE 08 DE JULHO DE 2016.

Isonção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e

Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 129.000933/2016, Maria da Graça Pereira, 098.400.011-91, 2016, não atendimento da notificação nº 319/2016-AGSIA; 043.002377/2016, Maria do Perpétuo Socorro Santos, 101.210.301-30, 2016, requerente não tem domicílio no Distrito Federal, contrariando a cláusula terceira do Convênio ICMS 38/2012; 043.002402/2016, Cristiane Mary Otaviano de Almeida dos Santos, 372.226.191-00, 2016, a deficiência indicada no laudo de perícia médica não atende ao disposto no subitem 130.4, do caderno I, do anexo I, do Decreto nº 18.955.97. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 88, DE 08 DE JULHO DE 2016.

Assunto: Restituição/Compensação. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 0042-002041/2016, ADRIANO ALVES DOS SANTOS, 044.012.053-59, Em consulta ao SITAF, verificamos que não há pagamento à maior ou em duplicidade do IPVA, exercício: 2015, do veículo placa: PAB8925; 0044-000614/2016, RENILSON SANTOS DE ROMA, 784.663.936-68, NÃO ENCONTRAMOS ERRO NA BASE DE CALCULO DO ITBI: A BASE DE CALCULO DO INSTRUMENTO(R\$ 210.000,00) FOI INFERIOR A BASE DE CALCULO FEITA PELA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA DO DF NO VALOR DE R\$ 242.723,51 EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSITIVO LEGAL PRECONIZADO NO RITBI ART. 6º § 2º DO DECRETO Nº 27.576/2006; 0042-002191/2016, MANOEL DOS SANTOS, 780.644.814-49, NÃO EXISTE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE EM NOSSOS SISTEMAS; 0045-000473/2016, FABIOLA CALLAND DE ARAUJO ROSA PAIXAO, 879.863.701-06, NÃO HOUE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE, NÃO FOI APRESENTADO O DOCUMENTO DE ARRECADACAO, E QUEM SUPORTOU O ÔNUS FINANCEIRO FOI UM TERCEIRO(LEONARDO CARLOS DA PAIXAO) CONTRARIANDO O ART. 111 INCISO II E ART.112 DO DECRETO Nº 33.269/2011; 0129-002276/2015, GEP PARTICIPACOES S/A, 15.833.416/0001-68, CONFORME DESPACHO DO NUGIT DE FLS 20 E 21 DO PROCESSO, A COBRANÇA FOI FEITA CORRETAMENTE, NÃO EXISTINDO VALORES A SER RESTITUÍDOS; 0127-002262/2016, CONCEIÇÃO BATISTA ENRICH, 318.741.771-04, A área construída considerada na apuração do imposto foi constatada pelo Fisco em 15/07/2005, não tendo ocorrido alteração até a presente data. Não houve impugnação do lançamento dentro do prazo regulamentar (30 dias); 0129-001148/2016, RICARDO AUGUSTO VEIGA DE OLIVEIRA, 097.933.481-00, O interessado solicita a restituição parcial do ITCD, referente ao usufruto vitalício, sendo que: a responsabilidade pelo pagamento do imposto é dos donatários (ele é o doador); o comprovante de pagamento anexado aos autos não confirma quem arcou com o ônus do tributo; e não houve a impugnação parcial do lançamento em processo de jurisdição contenciosa: 0046-000753/2016, REGINALDO JOSE FERREIRA, 564.712.111-04, A LEI Nº 4.733, DE 29 DE dezembro de 2011. Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores/ IPVA na aquisição de veículos novos e dá outras providências. Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores/IPVA, relativo a veículo automotor novo, no ano de sua aquisição. Art. 2º-A O pagamento do IPVA do ano de aquisição do veículo novo importa em renúncia à isenção prevista nesta Lei, independentemente de requerimento. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 08 DE JULHO DE 2016.

Imunidade do IPTU - CF, art. 150, inciso VI, alínea "b" - imóvel pertencente a templos de qualquer culto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 10, inciso XXI, e, 71, do Regimento Interno do TARF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e, ainda, com amparo na alínea "b", inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal, e, em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão nº 089/2015, publicado no DODF de 17 de julho de 2015, DECLARA IMUNE O Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU incidente sobre a propriedade do imóvel, na forma abaixo identificada:

Processo	Beneficiário	CNPJ	Imóvel Insc. nº	Exercício / Período	Renúncia fiscal (R\$)
127.011.000/2013	ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA CA-PUCHINHA DO BRASIL CENTRAL	00.117.192/0001-10	0800454-4	2013	1.559,51

O benefício surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram. Publique-se. JOSÉ HABLE - Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 276, DE 11 DE JULHO DE 2016.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem Efeito a Portaria nº 272, de 06 de julho de 2016, publicada no DODF 130, de 08 de julho de 2016, página 23.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO BATISTA SEIXAS

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATAS REUNIÕES JARI
A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às dez horas do dia seis do mês de julho de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares componente da terceira câmara, Ana Luisa da Cruz Figueredo Milhomem e Marcelo Vaz Meira da Silva e o membro suplente George Maranhão Diniz. Após, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: FRANCISCO

RIBEIRO DE MELO 0090-001871/2014; ALEXANDRE DIAS DA SILVA 0090-000888/2014; MARISETE MUNARETTO 0090-003619/2015. Em seguida foram distribuídos os processos a seguir listados por nome de permissionário e número para serem julgados na sessão do dia treze do mês de julho de dois mil e dezesseis: JOAO RODRIGUES CHAVES FILHO 0090-003044/2014; PAULO HENRIQUE BARBOSA 0090-003072/2015; IRAN DE SOUSA SILVA 0090-000194/2014; SANTA MONICA SERVICOS DE TAXI 0090-004688/2015; SAMUEL COSTA DOS SANTOS 0090-000258/2014; MANOEL FERREIRA SOBRINHO 0090-001515/2014. A reunião foi encerrada às onze horas.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quatorze horas e trinta minutos do dia seis do mês de julho de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, e os membros titulares, componentes da primeira câmara, Alexandre Melônio Galvão e Eduardo Campedelli Kamamoto, e o membro suplente Gustavo Vinicius Delmondes Chaves. Ausente o membro Rubens Alexandre de Couto e Silva. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: VIPLAN 0098-001554/2007; VIPLAN 0098-008917/2008; VIPLAN 0098-009368/2008; VIPLAN 0098-008793/2008; VIPLAN 0098-004368/2008; VIPLAN 0098-004615/2007; VIPLAN 0098-004346/2008; VIPLAN 0098-007305/2008; VIPLAN 0098-007324/2008; VIPLAN 0098-006371/2012; VIPLAN 0098-006349/2012; VIPLAN 0098-000898/2013; VIPLAN 0098-000931/2013; VIPLAN 0098-000908/2013; VIPLAN 0098-001298/2011; PIONEIRA 0098-005244/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-001013/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-001310/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-003447/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-003454/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-002388/2012; CIDADE BRASÍLIA 0098-002287/2012; PLANETA 0098-004664/2012; PLANETA 0098-001550/2012; PLANETA 0098-003302/2012. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia treze do mês de julho de dois mil e dezesseis: VIPLAN 0098-009595/2007; VIPLAN 0098-007100/2007; VIPLAN 0098-011543/2007; VIPLAN 0098-009304/2008; VIPLAN 0098-008145/2008; VIPLAN 0098-003511/2007; VIPLAN 0098-007504/2007; VIPLAN 0098-007858/2007; VIPLAN 0098-008369/2007; VIPLAN 0098-009370/2008; VIPLAN 0098-000408/2009; VIPLAN 0098-000978/2013; VIPLAN 0098-001356/2013; VIPLAN 0098-001377/2013; VIPLAN 0098-001388/2013; COOTARDE 0098-001369/2011; COOTARDE 0098-001368/2011; COOTARDE 0098-003389/2011; COOTARDE 0098-003834/2011; COOTARDE 0098-003975/2011; COOTARDE 0098-003387/2011; COOTARDE 0098-002667/2011; COOTARDE 0098-002867/2011; COOTARDE 0098-003524/2011; COOTARDE 0098-003386/2011. A reunião foi encerrada às quinze horas e trinta minutos.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas e trinta minutos do dia seis do mês de julho de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares, componentes da segunda câmara Alexandre Melônio Galvão, Felipe Teixeira Ribeiro e Victor Neri Schneider. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: CONDOR 0098-001513/2009; VIPLAN 0098-000832/2010; VIPLAN 0098-003243/2010; VIPLAN 0098-006330/2012; VIPLAN 0098-001290/2013; CONDOR 0098-000167/2008; VIPLAN 0098-007574/2007; VIPLAN 0098-004847/2007; VIPLAN 0098-000995/2007; VIPLAN 0098-000403/2007; VIPLAN 0098-009132/2008; VIPLAN 0098-000533/2009; VIPLAN 0098-000793/2009; VIPLAN 0098-000097/2009; VIPLAN 0098-003245/2010; PLANETA 0098-001185/2012; PLANETA 0098-001391/2012; PLANETA 0098-004031/2012; PLANETA 0098-001164/2012; PLANETA 0098-000702/2012; PLANETA 0098-001549/2012; PLANETA 0098-002996/2012; PLANETA 0098-002998/2012; PLANETA 0098-002993/2012; PLANETA 0098-001388/2012. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia treze do mês de julho de dois mil e dezesseis: CONDOR 0410-000613/2007; CONDOR 0410-000605/2007; CONDOR 0098-000957/2008; VIPLAN 0098-012813/2007; VIPLAN 0098-000566/2008; LOTAXI 0098-001594/2008; CONDOR 0098-008785/2007; CONDOR 0098-004330/2008; CONDOR 0098-004365/2008; VIPLAN 0098-008509/2007; VIPLAN 0098-008418/2007; VIPLAN 0098-010061/2007; VIPLAN 0098-009374/2007; VIPLAN 0098-002763/2008; VIPLAN 0098-004972/2008; COOTARDE 0098-002394/2011; COOTARDE 0098-002486/2011; COOTARDE 0098-003642/2011; COOTARDE 0098-003371/2011; COOTARDE 0098-001367/2011; COOTARDE 0098-003391/2011; COOTARDE 0098-003712/2011; COOTARDE 0098-001136/2012; COOTARDE 0098-002440/2012; COOTARDE 0098-002062/2012. A reunião foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos.

MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 212, DE 11 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter provisório, o funcionamento do Ensino Médio no Centro de Ensino Fundamental 05 do Paranoá, vinculado à Coordenação Regional de Ensino do Paranoá.

Art. 2º Fica sob responsabilidade da direção da unidade escolar citada no artigo 1º, a emissão e assinatura dos documentos escolares.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 08 DE JULHO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo nº 082.007163/1992.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 144, DE 08 DE JULHO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constante do Processo nº 080.008775/2015.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 08 DE JULHO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39 e, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Sindicantes nos 080.006985/2015, 080.001995/2015 e 465.000096/2012 460.000450/2015, 080.004738/2012, 080.008205/2013, 080.006848/2013, 462.000724/2011, 080.012081/2014, 080.000469/2016, 080.06712/2015, 469.000302/2010, 469.000296/2013, 469.000297/2015, 080.002427/2015, 080.005657/2015, 080.07043/2015, 464.000120/2016, 464.000099/2016, 080.005458/2015, 080.005658/2015, 080.000812/2015, 080.005432/2014, 464.000075/2014, 464.000074/2014, 080.005872/2015, 080.009594/2015, 080.007265/2014, 080.006999/2015, 080.003077/2016, 410.000838/2015, 470.000113/2016, 080.004268/2016, 472.000078/2016, 472.000031/2016, 472.000122/2016, 080.005710/2014, 080.007064/2015, 080.007201/2015, 080.007046/2015, 080.007465/2015, 080.007765/2014, 080.006623/2015, 080.002421/2015, 080.012385/2014, 080.005368/2015, 474.001011/2015, 080.006823/2014, 080.006827/2014, 080.007384/2014, 080.006750/2014, por 30 (trinta) dias, a contar de 13 de julho de 2016, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA MARIA CUNHA GONDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 05 DE JULHO DE 2016.

Homologa projetos de enquadramento no PRO-RURAL/DF-RIDE encaminhados pela Câmara Técnica.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - CPDR, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 38 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000, c/c com o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno do CPDR, o § 3º, do art. 20, da Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, e com base nas deliberações ocorridas na reunião datada 21 de junho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Homologar os projetos encaminhados pela Câmara Técnica com base no Art. 19 e Art. 20, inciso III da Lei 2.499/1999, Art. 34 inciso III e Art. 35, § 1º do Decreto 21.500/2000, e Art. 2º §4º, Incisos I e II da Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015, publicados no DODF Nº128, de 06 de julho de 2016, página 41, listados abaixo:

NOME DO SOLICITANTE	Nº DO PROCESSO
Armando Hiroshi Ito	0070-001428/2016
Claudio Adriano Capelesso	0070-001392/2016
Gilson Alvaro Fernandes	0070-001179/2016
Hilário Fernandes de Castro	0070-001361/2016
Pedro Jardim	0070-001445/2016

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Presidente

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CPDR.

Aos cinco dias do mês de julho de 2016, às 14h e 30min, na Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Gabinete do Secretário, com a presença de Sebastião Marcio Lopes de Andrade, Secretário Adjunto de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF e Suplente do Presidente do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural - CPDR, dos Conselheiros: Wilson José de Paula, representando a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF-DF; Maria Dulce Catarcione de Castro, representando a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF; Thays Macedo de Melo, representando o Banco de Brasília S. A. - BRB -DF; João Carlos Martins Neto, representando a Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH -DF; Ivo Jacó de Souza, representando o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Distrito Federal - SENAR - DF; André Cenci, representando o Sindicato Rural do Distrito Federal - SRDF-DF; Leonel Generoso, representando a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA - DF, Roberto Marazi, representando a Organização das Cooperativas do Distrito Federal - OCDF, Fernando Neves dos S. Filho, representando o Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa do Distrito federal - SEBRAE - DF, Cristyenne Barbosa Taques, Secretária Executiva da Câmara Técnica do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural - CT/CPDR e demais participantes, deu-se início à segunda reunião ordinária do CPDR, após a verificação do quórum pelo senhor Sebastião Marcio. Foi feita a leitura da Ata da reunião anterior a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Senhor Sebastião Marcio fez uma breve explanação sobre o Programa de Boas Práticas Agrícolas, lançado pela SEAGRI. Discorreu sobre os objetivos do programa e a sua relevância para a produção agropecuária do Distrito Federal, esclarecendo que a primeira cadeia produtiva incluída foi a de hortigranjeiros. O Senhor Ivo Jacó solicitou a inclusão, com a maior brevidade possível, da cadeia produtiva de suínos. Os conselheiros Senhor Roberto, Senhor Ivo, Senhor André, Senhor Fernando, colocaram suas instituições à disposição para auxiliar na efetiva implementação do referido programa. Em continuidade, a secretária executiva da CT/CPDR apresentou em tela a relação dos processos solicitando enquadramento no PRO-RURAL/DF-RIDE, encaminhados pela Câmara Técnica, totalizando cinco processos que atendem ao previsto na legislação. Os mesmos foram submetidos ao plenário pelo senhor Sebastião Márcio, sendo homologados por unanimidade os seguintes processos: Armando Hiroshi Ito, processo nº 0070-001428/2016; Claudio Adriano Capelesso, 0070-001392/2016; Gilson Alvaro Fernandes, 0070-001179/2016; Hilário Fernandes de Castro, 0070-001361/2016; Pedro Jardim, 0070-001445/2016; Ricardo Alves da Conceição, 0070-001040/2016. O último assunto abordado pelo Senhor Sebastião Márcio foi a necessidade urgente de revisão da legislação que rege o Pró Rural/DF-RIDE. O Senhor João Carlos

sugeriu que a Secretaria Executiva do CPDR elabore documento com as possíveis alterações e que o mesmo seja encaminhado para os Conselheiros para ponderações e sugestões. Tal sugestão foi acatada pelos Conselheiros presentes. A senhora Cristyanne concluiu dizendo o referido documento será elaborado e concomitantemente ao mesmo, será elaborado e encaminhado cronograma a fim de que sejam otimizadas as ações pertinentes à revisão da base legal. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Reunião às 16 horas e 15 minutos, da qual, eu, Cristyanne Barbosa Taques, lavei a presente Ata sendo que a mesma depois de aprovada, será assinada pelo Presidente em exercício e demais membros do Conselho, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares.

Sebastião Marcio Lopes de Andrade-SEAGRI-DF; Wilson José de Paula-SEF-DF; Maria Dulce C. de Castro-SEPLAG-DF; Ivo Jacó de Souza-SENAR-DF; Thays Macêdo de Melo-BRB-DF; Leonel Generoso-SEMA-DF; André Cenci-Sindicato Rural do Distrito Federal; Roberto Marazi-OCDF; João Carlos Martins Neto-SEDESTMIDH - DF; Fernando Neves dos S. Filho-SEBRAE - DF.

UNIDADE DE GESTÃO DE FUNDOS
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
CÂMARA TÉCNICA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2016

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de 2016, às 9h, na sala do FDR, localizada no Edifício Sede da SEAGRI/DF, em Brasília/DF, com a presença do Coordenador Geral da Câmara Técnica do FDR Sr. Edson Rohden, dos Membros: Sra. Flávia de Carvalho Lage, Médica Veterinária da EMATER/DF; Sr. Antônio Dantas Costa Junior, Engenheiro Agrônomo da EMATER/DF; Sr. Zilçon Roberto Vinhal, Técnico em Agropecuária da EMATER/DF e Sr. Milton Amauri Brito Machado, Técnico em Comercialização da CEASA/DF, deu-se início a primeira reunião ordinária do ano de 2016, com objetivo de deliberar sobre os projetos de atividade rural a serem financiados com recursos do FDR, relacionados a seguir: 01 - Francisco Miguel de Lucena, processo 070.001.985/2015, projeto apresentado para a aquisição de 01 (um) veículo, tipo utilitário Renault Master com carroceria, tipo baú; 01 (um) sistema completo de irrigação para cultivo em campo e implantação de 01 hectare de sistema agroflorestal, no valor total de R\$ 129.994,29 (cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos). A relatora do projeto Flávia de Carvalho Lage colocou o processo em diligência para que o técnico responsável pela elaboração do projeto faça as adequações e/ou esclareça: a) - Se na propriedade, no local onde o projeto será implantado, há disponibilidade de água suficiente para a irrigação da lavoura? b) - Qual é o tamanho da área a ser irrigada e, qual é a capacidade de irrigação do sistema a ser adquirido? c) - Qual é a real necessidade da aquisição do veículo, na implantação do projeto, uma vez que, segundo consta nos objetivos e parecer técnico, o transporte da atual produção é feito com o caminhão da Associação do Assentamento dos Trabalhadores de Chapadinha - ASTRAF e o maior volume da safra, quais sejam: a do abacate, limão e banana prata somente se iniciará após o segundo ano da implantação do projeto? d) - Consta que o produtor, também, comercializa seus produtos na feira da agricultura familiar da Ceasa, anexar ao projeto à autorização e, e) - No item receitas, justificar a diferença de preços dos produtos, tendo em vista que os mesmos estão em total desacordo com preços praticados na Ceasa, chegando a ser maior que cem por cento; 02) -

Inês Antônio da Costa Barros, processo 070.000.186/2016, projeto apresentado para a aquisição de 01 (um) veículo, tipo utilitário Renault Master com carroceria, tipo baú; 01 (um) sistema completo de irrigação para cultivo em campo e implantação de 01 hectare de sistema agroflorestal, no valor total de R\$ 129.994,29 (cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos). O relator do projeto Milton Amauri Brito Machado colocou o processo em diligência para que o técnico responsável pela elaboração do projeto faça as adequações e/ou esclareça: a) - Se na propriedade, no local onde o projeto será implantado, há disponibilidade de água suficiente para a irrigação da lavoura? b) - Qual é o tamanho da área a ser irrigada e, qual é a capacidade de irrigação do sistema a ser adquirido? c) - Qual é a real necessidade da aquisição do veículo, na implantação do projeto, uma vez que, segundo consta nos objetivos e parecer técnico, o transporte da atual produção é feito com o caminhão da Associação do Assentamento dos Trabalhadores de Chapadinha - ASTRAF e o maior volume da safra, quais sejam: a do abacate, limão e banana prata somente se iniciará após o segundo ano da implantação do projeto? d) - Consta que o produtor, também, comercializa seus produtos na feira da agricultura familiar da Ceasa, anexar ao projeto à autorização e, e) - No item receitas, justificar a diferença de preços dos produtos, tendo em vista que os mesmos estão em total desacordo com preços praticados na Ceasa, chegando a ser maior que cem por cento; 03) - Miguel dos Reis Alves, processo 070.000.189/2016, projeto apresentado para a aquisição de 01 (um) veículo, tipo utilitário Renault Master com carroceria, tipo baú; 01 (um) sistema completo de irrigação para cultivo em campo e implantação de 01 hectare de sistema agroflorestal, no valor total de R\$ 129.994,29 (cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos). O relator do projeto Antônio Dantas Costa Junior colocou o processo em diligência para que o técnico responsável pela elaboração do projeto faça as adequações e/ou esclareça: a) - Se na propriedade, no local onde o projeto será implantado, há disponibilidade de água suficiente para a irrigação da lavoura? b) - Qual é o tamanho da área a ser irrigada e, qual é a capacidade de irrigação do sistema a ser adquirido? c) - Qual é a real necessidade da aquisição do veículo, na implantação do projeto, uma vez que, segundo consta nos objetivos e parecer técnico, o transporte da atual produção é feito com o caminhão da Associação do Assentamento dos Trabalhadores de Chapadinha - ASTRAF e o maior volume da safra, quais sejam: a do abacate, limão e banana prata somente se iniciará após o segundo ano da implantação do projeto? d) - Consta que o produtor, também, comercializa seus produtos na feira da agricultura familiar da Ceasa, anexar ao projeto à autorização e, e) - No item receitas, justificar a diferença de preços dos produtos, tendo em vista que os mesmos estão em total desacordo com preços praticados na Ceasa, chegando a ser maior que cem por cento e 04) - José Cândido da Rocha, processo 070.000.194/2016, projeto apresentado para aquisição de 01 (um) microtrator Yanmar com implementos, 01 (um) sistema completo de irrigação (cultivo em campo) e implantação de 01 (um) hectare de sistema agroflorestal, no valor total de R\$ 88.229,56 (oitenta e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), O relator do projeto Zilçon Roberto Vinhal colocou o processo em diligência para que o técnico responsável pela elaboração do projeto faça as adequações e/ou esclareça: a) - Se na propriedade, no local onde o projeto será implantado, há disponibilidade de água

suficiente para a irrigação da lavoura? b) - Qual é o tamanho da área a ser irrigada e, qual é a capacidade de irrigação do sistema a ser adquirido? c) - Consta que o produtor, também, comercializa seus produtos na feira da agricultura familiar da Ceasa, anexar ao projeto à autorização e, d) - No item receitas, justificar a diferença de preços dos produtos, tendo em vista que os mesmos estão em total desacordo com preços praticados na Ceasa, chegando a ser maior que cem por cento. Cumprida a pauta, o Coordenador da Câmara Técnica passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu o empenho de todos no desenvolvimento dos trabalhos e deu por encerrada a reunião, às 11h30, do que, para constar, eu, Edson Rohden, lavei presente Ata que, depois de lida e aprovada será assinada por mim e por todos os presentes, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, para as formalidades legais. Edson Rohden-Coordenador; Flávia de Carvalho Lage-Membro; Antônio Dantas Costa Junior-Membro; Zilçon Roberto Vinhal-Membro; Milton Amauri Brito Machado-Membro.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 161, DE 08 DE JULHO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 214, § 2º, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/11/2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 08.07.2016, o prazo de tramitação da Sindicância nº 011/2016-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 136, de 03/06/2016, publicada no DODF nº 108, de 08.06.2016, página 21, tendo em vista a necessidade de adoção de providências imprescindíveis para a conclusão do feito, não obstante as diligências já realizadas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON JORGE D. ESPINDOLA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 162, DE 08 DE JULHO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 214, § 2º, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/11/2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 08.07.2016, o prazo de tramitação da Sindicância nº 012/2016-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 137, de 03/06/2016, publicada no DODF nº 108, de 08.06.2016, página 21, tendo em vista a necessidade de adoção de providências imprescindíveis para a conclusão do feito, não obstante as diligências já realizadas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON JORGE D. ESPINDOLA

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
E CIDADANIA**

PORTARIA Nº 40, DE 07 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica, de acordo com o artigo 113, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para atuar nos trabalhos visando a locação de imóvel para funcionamento do NA HORA de Sobradinho, à qual compete empreender esforços para localizar e apresentar soluções para locação de espaço que atenda às necessidades da Subsecretaria de Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único. A Comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias para término dos trabalhos.

Art. 2º Designar para compor a Comissão a que alude o artigo anterior:

I - JOSÉ PERDIGÃO BASTOS NETO, matrícula 235.757-7, Diretor de Gestão Operacional - Na Hora; II - HELENA MARIA GONÇALVES DE AGUIAR MIOTTO, matrícula 235.759-3, Assessora da Diretoria de Modernização, Implantação de Unidades; III - AURELIA REGINA DA SILVA FREITAS, matrícula 92.161-0, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Parágrafo único. A presidência da Comissão ficará a cargo de JOSÉ PERDIGÃO BASTOS NETO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOURENÇO COELHO DE LIMA

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PORTARIA Nº 57, DE 11 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre o registro do Nome Social de travestis e transexuais no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 28 do Decreto Distrital nº 36.236, de 01 janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Distrito Federal, bem como no art. 1º, inciso III, no art. 3º, inciso IV; e no art. 5º, caput, da Constituição Federal, RESOLVE:

Art. 1º Determinar o direito à escolha de tratamento nominal e, a inclusão do Nome Social de travestis e transexuais (masculinos e femininos) na identificação funcional (crachás), cadastro de dados e informações de uso social, em comunicações internas, no endereço de correio eletrônico institucional, no nome de usuário (a) em sistemas de informática, formulários, cadastros, editais, instrumentais, e documentos congêneres em toda Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, em respeito aos Direitos Humanos, à pluralidade e à dignidade humana, a fim de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos (as) no processo de cidadania e justiça social.

§ 1º Entende-se por Nome Social aquele adotado pelo travesti e transexual, por meio do qual se identifica e é reconhecido na sociedade, a ser declarado pela própria pessoa.

§ 2º O Nome Social deverá acompanhar o nome civil em todos os registros internos da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, prevalecendo que a orientação sexual e a identidade gênero são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação, abuso ou preconceito.

Art. 2º Orientar a todos servidores da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal a desenvolver ações de enfrentamento à homofobia e do respeito à diversidade sexual, com a perspectiva de eliminar atitudes e comportamentos preconceituosos ou discriminatórios.

Art. 3º As subsecretarias e as unidades da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, deverão criar nos formulários, além das informações que já são prestadas, um novo campo para que transexuais e travestis possam registrar o nome com o qual se identificam socialmente.

Art. 4º É garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 08 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 29, inciso II, e §3º, inciso IV, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Anular o projeto de arquitetura aprovado em 31/08/2012 para o Centro Metropolitano, Praça do Sol, Lote 04, Taguatinga-DF, e o respectivo Alvará de Construção nº 243/2012, emitidos pela Administração Regional de Taguatinga - RA III, com base no art. 31, III, da Lei 2.105, de 08 de outubro de 1998, nos autos do processo nº 132.000.699/2011;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES DIRETORIA DE ATIVIDADES EM MOBILIÁRIO URBANO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

A DIRETORA DE ATIVIDADES EM MOBILIÁRIO URBANO, DA SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.725 DE 25 DE MAIO DE 2010 e pelo Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015 em atendimento a Lei nº 4.748/2012, e Decreto nº 33.807/12, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público a desistência da ocupação do Box 102, Ala "C", do Shopping Popular de Brasília e o Termo de Permissão de Uso Não Qualificado nº 1353/2013, concedido à Senhora Maria do Socorro Castro Vale, CPF nº 279.791.051-68, Processo nº 362-000950/2013, solicitado através do Requerimento nº 103-000057/2016, de 11/01/2016.

Art. 2º Tornar Público a desistência da ocupação do Box 181, Ala "B", do Shopping Popular de Brasília e o Termo de Permissão de Uso Não Qualificado nº 3807/2014, concedido à Senhora Cláudia Regina de Castro do Vale, CPF nº 646.285.581-91, Processo nº 362-001392/2012, solicitado através do Requerimento nº 103-000058/2016, de 11/01/2016.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIANE MARIA COELHO DE FREITAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 07 DE JULHO DE 2016.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o artigo 4º, inciso IV, do Decreto nº 26.851/2006 - que regula as sanções administrativas cabíveis aos contratos com os Órgãos do GDF - aliado ao disposto no Relatório de Execução, emitido pela Comissão Executora do Contrato nº 02/2016-RA-V, processo nº 134.000174/2016, considerando que: a) a Empresa EHN CARVALHO SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EIRELI-ME, CNPJ nº 19.052.652/0001-06, recebeu em tempo hábil as Notas de Empenho nº 60 e 61/2016 e firmou o Contrato nº 02/2016 relativos à produção dos eventos da programação do "Aniversário de Sobradinho"; e, b) a empresa não prestou os serviços consoante a sua proposta, às fls. 123 a 127 e o Projeto Básico, às fls. 157 a 162, pois, segundo os registros da Execução, itens contratados para a estrutura dos eventos foram entregues, descumprindo o Contrato nº 02/2016, RESOLVE:

Art. 1º Glosar o pagamento proporcional ao serviço não executado, importando em R\$ 26.192,42 (vinte e seis mil cento e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), bem como, aplicar à empresa, a pena de MULTA de 15 % (quinze por cento) do valor contratado e não executado, equivalente a R\$ 3.928,86 (três mil novecentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), a ser retida por ocasião do pagamento das faturas relativas aos eventos.

Art. 2º A Contratada poderá juntar provas e indicar elementos de prova de que dispuser, para oferecer recurso dessa Decisão, protocolado por esta RA-V, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da publicação desta Ordem de Serviços.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 07 DE JULHO DE 2016.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o artigo 4º, inciso IV, do Decreto nº 26.851/2006 - que regula as sanções administrativas cabíveis aos contratos com os Órgãos do GDF - aliado ao disposto no Relatório de Execução, emitido pela Comissão Executora do Contrato nº 01/2016-RA-V, processo nº 134.000171/2016, considerando que: a) a empresa EHN CARVALHO SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EIRELI-ME, CNPJ nº 19.052.652/0001-06, recebeu em tempo hábil a Nota de Empenho nº 0059/2016 e firmou o Contrato nº 01/2016 relativos à produção dos eventos da programação "Festividades do Aniversário de Sobradinho", para os dias 8 a 22/05/2016; e, b) a empresa não prestou os serviços consoante a sua proposta, às fls. 123 a 127 e o Projeto Básico, às fls. 157 a 171, pois, segundo os registros da Execução, itens contratados para a estrutura do Baile da Cidade não foram entregues, descumprindo o Contrato nº 01/2016, RESOLVE:

Art. 1º Glosar o pagamento proporcional ao serviço não executado, importando em R\$ 40.427,44 (quarenta mil quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), bem como, aplicar à empresa, a pena de MULTA de 15 % (quinze por cento) do valor contratado e não executado, equivalente a R\$ 6.064,12 (seis mil e sessenta e quatro reais e doze centavos), que será retido por ocasião do pagamento da fatura relativa ao evento.

Art. 2º A contratada poderá juntar provas e indicar elementos de prova de que dispuser, para oferecer recurso dessa Decisão, protocolado por esta RA-V, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da publicação desta Ordem de Serviços.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.234/16- PRESI/IBRAM.

Processo 391.000.892/2013. Autuado (a): MAURICIO E WANDERSON CHOPERIA E EVENTOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3577/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se as penalidades de multa e interdição. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.239/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.761/2013. Autuado (a): JOSÉ EDUARDO VEIGA. Objeto: Auto de Infração nº 3430/2013. Decisão: Nulidade do Auto de infração. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.297/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.002.681/2015. Autuado (a): REGINALDO DA SILVA BATISTA. Objeto: Auto de Infração nº 7518/2015. Decisão: Julgar parcialmente procedente o Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.298/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.310/2016. Autuado (a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. Objeto: Auto de Infração nº 7183/2016. Decisão: Julgar parcialmente procedente o Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.391/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.372/2015. Autuado (a): JEFFERSON TEIXEIRA LUZ BRITO. Objeto: Auto de Infração nº 5516/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa e apreensão. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.392/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.362/2015. Autuado (a): MATHEUS ALBUQUERQUE COSTA DE MELO. Objeto: Auto de Infração nº 6001/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa e apreensão. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.393/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.365/2015. Autuado (a): BÁRBARA VIRGENS TEODOZIO. Objeto: Auto de Infração nº 4107/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa e apreensão. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.394/15- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.368/2015. Autuado (a): KARLA FERNANDES DE PAULA. Objeto: Auto de Infração nº 5339/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa e apreensão. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.395/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.232/2015. Autuado (a): VALÉRIA LUNGUINHO DE ANDRADE. Objeto: Auto de Infração nº 5500/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.396/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.570/2015. Autuado (a): PASSOS E BRITO COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 5167/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.397/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.244/2015. Autuado (a): ZWINGLIO ESDRAS OLIVEIRA AMORIM. Objeto: Auto de Infração nº 5539/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.398/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.373/2015. Autuado (a): ARTUR BORONI JUNIOR. Objeto: Auto de Infração nº 5424/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa e apreensão. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.399/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.452/2015. Autuado (a): ADEMIR NERES BRANDÃO. Objeto: Auto de Infração nº 5491/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência, multa, apreensão e suspensão do acesso ao SISPASS. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.431/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.239/2015. Autuado (a): ANDRÉ ALVES DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 5489/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de apreensão e multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.432/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.360/2015. Autuado (a): DOMINGOS BATISTA DO CARVALHO. Objeto: Auto de Infração nº 5501/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa, apreensão e suspensão. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.433/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.057/2015. Autuado (a): POSTO TAGUACENTRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 4934/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.434/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.035/2015. Autuado (a): JOSIAS SILVA DOS SANTOS - ME. Objeto: Auto de Infração nº 3592/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.435/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.329/2015. Autuado (a): ERIKA ALBUQUERQUE SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 5058/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa e suspensão. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.436/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.272/2015. Autuado (a): ANTONIO FRANCISCO DA COSTA. Objeto: Auto de Infração nº 5482/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência, multa e apreensão. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.437/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.440/2015. Autuado (a): GISELDA VAZ DE OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 5504/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência, multa, apreensão e suspensão. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.438/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.353/2015. Autuado (a): SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS. Objeto: Auto de Infração nº 5901/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa, apreensão e suspensão. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.439/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.386/2015. Autuado (a): MARIA DO ESPÍRITO SANTOS BARRETO. Objeto: Auto de Infração nº 5902/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa e apreensão. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.440/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.601/2015. Autuado (a): ALDENOR FERREIRA GALVÃO. Objeto: Auto de Infração nº 6002/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência, multa e apreensão. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.441/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.419/2015. Autuado (a): JIMMY CLARK. Objeto: Auto de Infração nº 4959/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa e suspensão. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.442/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.370/2015. Autuado (a): FABIANO ROCHA GUIMARÃES. Objeto: Auto de Infração nº 5425/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa, apreensão e suspensão. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.443/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.130/2015. Autuado (a): WALDIR FELIX PACHECO. Objeto: Auto de Infração nº 5510/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa, apreensão e suspensão. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.444/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.352/2015. Autuado (a): MARIA JOSÉ DA ROCHA ESPÍRITO SANTO. Objeto: Auto de Infração nº 5058/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência, multa e suspensão. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.445/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.361/2015. Autuado (a): MARIA DAS DORES SANTANA. Objeto: Auto de Infração nº 6012/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência e multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.446/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.354/2015. Autuado (a): CASIMIRO JUSTINO DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 5060/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa e apreensão. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.447/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.366/2015. Autuado (a): FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 5564/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa e apreensão. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.448/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.367/2015. Autuado (a): RICHARD HIROSHI KIYOSHI TELES. Objeto: Auto de Infração nº 5341/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa e apreensão. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.449/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.355/2015. Autuado (a): WALMIR DE SOUZA PESSOA. Objeto: Auto de Infração nº 5563/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência, multa, apreensão e suspensão. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.450/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.532/2015. Atuado (a): GC DOS SANTOS RESTAURANTE - ME. Objeto: Auto de Infração nº 4453/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.451/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.028/2015. Atuado (a): ANTONIO CARLOS DA SILVA BAR - ME. Objeto: Auto de Infração nº 4469/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.452/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.450/2015. Atuado (a): DORCA DE GODOI MENEZES. Objeto: Auto de Infração nº 5305/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa contudo já liquidada, devendo seus efeitos serem extintos. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.453/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.578/2015. Atuado (a): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA Objeto: Auto de Infração nº 5126/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.454/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.303/2015. Atuado (a): KASUAL CALÇADOS LTDA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 5208/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.455/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.192/2015. Atuado (a): COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA. Objeto: Auto de Infração nº 5032/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.456/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.033/2015. Atuado (a): DAVI INACIO DE MELO. Objeto: Auto de Infração nº 4391/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.461/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.642/2016. Atuado (a): CERRADO DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TR. Objeto: Auto de Infração nº 7647/2016. Decisão: Procedência parcial do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência e multa. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. ANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.462/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.635/2016. Atuado (a): MADEIRA COLATINA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 8009/2016. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência e multa. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.463/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.498/2015. Atuado (a): ESPAÇO CARPE DIEM TURISMO E LAZER LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 5702/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.464/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.146/2015. Atuado (a): CARLOS ANTONIO LEAL. Objeto: Auto de Infração nº 5464/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência, multa, apreensão e suspensão. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.465/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.492/2013. Atuado (a): ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA Objeto: Auto de Infração nº 2921/2013. Decisão: Nulidade do Auto de infração. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.466/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.139/2015. Atuado (a): ELIANA MARIA DE JESUS SOUSA. Objeto: Auto de Infração nº 5444/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa, apreensão e suspensão. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.467/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.328/2015. Atuado (a): JOSÉ CARLOS ALVES CEDRO. Objeto: Auto de Infração nº 5059/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência e apreensão. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.468/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.369/2015. Atuado (a): WESLEY IZIDIO MIRANDA. Objeto: Auto de Infração nº 5340/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa e apreensão. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.469/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.860/2016. Atuado (a): MARCELO CAMARGO SILVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 5698/2016. Decisão: Procedência parcial do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa e apreensão. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.470/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.275/2015. Atuado (a): WESLEY DA SILVA NUNES. Objeto: Auto de Infração nº 5515/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa, apreensão e suspensão. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.471/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.339/2015. Atuado (a): CONDOMINIO DAS CHACARAS 66/A DA COLONIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA. Objeto: Auto de Infração nº 5156/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.472/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.236/2015. Atuado (a): ALISSON DE SENAS LOPES. Objeto: Auto de Infração nº 4142/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa e suspensão. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.473/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.287/2015. Atuado (a): ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA. Objeto: Auto de Infração nº 5281/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.474/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.210/2015. Atuado (a): ESPAÇO DA CORTE EVENTOS LTDA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 4735/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.475/16- PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.156/2015. Autuado (a): MARCOS ANTONIO BIAPINO BARBOSA. Objeto: Auto de Infração nº 4707/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.476/16- PRESI/IBRAM.
Processo: 391.001.043/2015. Autuado (a): ACADEMIA DALMO RIBEIRO LTDA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 5216/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.472/16- PRESI/IBRAM.
Processo: 391.000.349/2015. Autuado (a): LUCAS ALVES DE OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 3599/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 200, DE 11 DE JULHO DE 2016.
O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258 da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Processo Disciplinar, na forma em que foi exarado nos autos do processo nº 0417.001.320/2014.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 201, DE 11 DE JULHO DE 2016.
O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258 da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Processo Disciplinar, na forma em que foi exarado nos autos do processo nº 0417.001.279/2015.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 203, DE 11 DE JULHO DE 2016.
O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258 da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Processo Disciplinar, na forma em que foi exarado nos autos do processo nº 0417.000.547/2015.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 204, DE 11 DE JULHO DE 2016.
O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258 da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Processo Disciplinar, na forma em que foi exarado nos autos do processo nº 0417.000.447/2015.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 06 DE JULHO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL E O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:
DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;
UG 230.101

PARA: UO 28.117 - Administração Regional do Recanto das Emas;
UG 190.117

I - OBJETO: Apoio à realização de eventos culturais no Recanto das Emas, conforme ofícios nº 174 e 228/2016-GAB 17, Deputado Cláudio Abrantes.

II - Vigência: data de início: 09/07/2016; término: 31/08/2016.

III - PT: 13.392.6219.3678.6066 - Realização de Eventos Culturais em todas as Cidades do DF.

Natureza da Despesa Fonte Valor

33.90.39 100 R\$ 70.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS

Titular da Unidade Cedente

FÁBIO VIANA ÁVILA

Titular da UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 21, DE 05 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL E O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:
DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;
UG 230.101

PARA: UO 28.117 - Administração Regional do Recanto das Emas;
UG 190.117

I - OBJETO: Apoio à realização do "Hip Hop do DF para o Brasil", conforme ofício nº 175/2016-GAB 17, Deputado Cláudio Abrantes.

II - Vigência: data de início: 06/07/2016; término: 31/07/2016.

III - PT: 13.392.6219.3678.6066 - Realização de Eventos Culturais em todas as Cidades do DF.

Natureza da Despesa Fonte Valor

33.90.39 100 R\$ 75.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS

Titular da Unidade Cedente

FÁBIO VIANA ÁVILA

Titular da UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 22, DE 08 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO I, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução dos créditos orçamentários, na forma a seguir especificada:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101

PARA: UO 28.107 - Administração Regional de Sobradinho I;

UG 190.107

I - OBJETO: Apoio à realização da "Feicatur", conforme ofício nº 73/2016 -GAB-CLDF, Deputado Ricardo Vale.

II - Vigência: data de início: 08/07/2016; término: 10/07/2016.

III - PT: 13.392.6219.3678.6057 - Apoio a Eventos Culturais na RA de Sobradinho.

Natureza da Despesa Fonte Valor

33.90.39 100 R\$ 100.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura

Titular da Unidade Cedente

JANE KLÉBIA DO N. S REIS

Administradora de Sobradinho I

Titular da UO Favorecida

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 167, DE 08 DE JULHO DE 2016.
O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 19 de julho de 2016, as atividades do Grupo de Trabalho instaurado pela Portaria nº 65, de 19 de maio de 2016, publicada no DODF nº 96, de 20 de maio de 2016, visando elaborar proposta de norma do projeto relativo ao processo nº 480.000.235/2016, que compõe o Programa de Qualidade de Vida desta Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER